



DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO DO PROCESSO DE CBEX AO MP/TCU
(via Seproc/Scbex)

CBEX 034.093/2020-6

Atuado o presente processo de cobrança executiva de **multa**, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora e promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – CADIRREG, de que trata o artigo 1º da Resolução TCU n. 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Seproc/Scbex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei n. 8.443/1992.

Responsável	Data do trânsito em julgado	Acórdãos
Associação do Comercio da Industria e Agroindustrial de Garanhuns e Agreste Meridional	02/08/2018	Acórdão 5103/2018-TCU-2ª Câmara (Condenatório)

2. Cabe esclarecer que não foi detectado pagamento da multa imputada ao responsável, conforme consulta realizada no Sistema de Gestão do Recolhimento da União (SISGRU).

3. A Associação do Comercio da Industria e Agroindustrial de Garanhuns e Agreste Meridional fez juntar aos autos procuração apenas após ser notificada do Acórdão 5103/2018-TCU-2ª Câmara, razão pela qual a mesma fora notificada acerca desta deliberação diretamente em seu endereço da base da Receita Federal.

4. Informo, por oportuno, que compete à Advocacia-Geral da União/Procuradoria-Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, proponho ao MP/TCU que insira no ofício de encaminhamento da documentação à AGU o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Scbex, em 30 de setembro de 2020

(Assinado eletronicamente)

Rafael Alves da Silva
Técnico Federal de Controle Externo
Matrícula 10.587-2